



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE, CASO NÃO HAJA RECONSIDERAÇÃO

RECORRENTE	ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
CNPJ	47.317.448/0001-05
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 90005/2026 - UASG 930899
PROCESSO	Nº 272/2025
OBJETO	Manutenção de veículos leves e fornecimento de peças
ATO RECORRIDO	Afastamento da Recorrente por ausência material de Atestado de Capacidade Técnica

RECURSO ADMINISTRATIVO

COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EFEITO SUSPENSIVO E RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO

ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., já qualificada nos autos, por sua representante legal, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato que a afastou do certame sob o fundamento de que não teria apresentado Atestado de Capacidade Técnica, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, inciso III, 64, 71, inciso I, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, nos itens pertinentes do Edital, nos princípios do formalismo moderado, isonomia, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, pelas razões a seguir.

1. CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE, EFEITO SUSPENSIVO E DELIMITAÇÃO DO PEDIDO

O recurso dirige-se contra ato que afastou a Recorrente por suposta insuficiência de qualificação técnica. Embora a interface do sistema utilize a expressão “desclassificada”, a causa determinante é de

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



habilitação, pois decorre da ausência de documento previsto no item 5.2.1 do Termo de Referência e no item 11.4.3 do Edital. Incide, portanto, o art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A intenção recursal foi registrada em 04/08/2026, às 14:25h. As razões são apresentadas no prazo editalício. Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso e o pedido de reconsideração possuem efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

O pedido é deliberadamente preciso: não se requer habilitação automática nem privilégio processual. Requer-se a invalidação do ato de afastamento, o retorno pontual à fase de habilitação, a reabertura controlada do campo de anexos e a análise, em diligência pública e verificável, dos atestados e documentos técnicos que já existiam antes da sessão. Se comprovado o atendimento ao Edital, a ALFA CAR deverá prosseguir normalmente no certame.

2. FATOS RELEVANTES: A AUSÊNCIA FOI DE TRANSMISSÃO, NÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A controvérsia deve ser compreendida a partir da cronologia registrada no próprio Compras.gov.br. Em 28/07/2026, às 12h56, a ALFA CAR informou que enfrentava instabilidade de conexão e pediu prorrogação. Às 13h06, o sistema registrou o envio de seis anexos. Às 13h41, a Pregoeira indagou se ainda seria necessária dilação; às 14h39, a empresa respondeu que, por causa da instabilidade, havia conseguido transmitir apenas a documentação básica.

O prazo foi reaberto às 15h33. Às 16h04, a Pregoeira apontou especificamente pendências relativas ao FGTS e às certidões municipal e estadual. A ALFA CAR respondeu e, às 16h16, o sistema registrou mais três anexos. Nesse momento, não houve aviso de que o arquivo de habilitação técnica não havia sido recebido. No dia seguinte, 29/07/2026, às 12h34, a empresa voltou a registrar que estava apta a complementar informações e pediu nova abertura do campo de anexos, caso necessária.

Somente depois se constatou que o arquivo preparado para a habilitação técnica - “HAB TÉCNICA _ OK.zip” - não figurava entre os anexos recebidos. Esse arquivo reunia, entre outros elementos, o Atestado VEMAN, datado de 30/03/2023, o Atestado AUTOMANIA, datado de 07/02/2023, e a Certidão de Registro no CREA/RJ nº 71233/2026, emitida em 02/04/2026 e válida até 31/12/2026. Logo, a experiência e os documentos essenciais antecedem a sessão e a decisão recorrida em larga medida.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



Em 30/07/2026, às 15h07, a Recorrente ainda formalizou por e-mail à Comissão de Licitação o pedido de reconsideração, relatou a falha de transmissão, identificou os atestados preexistentes, pediu preservação dos logs e solicitou retorno à habilitação para apresentação formal no sistema. A atuação foi imediata, documentada e compatível com boa-fé objetiva; não houve tentativa de produzir experiência depois da sessão.

3. O ERRO JURÍDICO CENTRAL: CONFUNDIR “DOCUMENTO NOVO” COM PROVA TARDIA DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE

O ato recorrido afirmou que, “diante da ausência do documento, não é cabível diligência, nos termos do art. 64”. Essa conclusão não corresponde ao sentido que o Tribunal de Contas da União vem atribuindo ao dispositivo. O art. 64 busca impedir inovação material da proposta ou constituição posterior de requisito inexistente; não impede a apresentação de prova documental destinada a demonstrar situação já formada no momento juridicamente relevante.

A distinção é objetiva. Se a empresa somente obtivesse experiência técnica após a sessão, a diligência não poderia criá-la retroativamente. Aqui ocorre o inverso: os serviços declarados nos atestados foram executados anos antes, e os próprios atestados são anteriores ao certame. A reabertura não mudaria a história material da empresa; apenas permitiria que a Administração recebesse e verificasse a prova dessa história.

“não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta”

TCU, Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário.

O Acórdão nº 1.211/2021-Plenário é particularmente aderente porque o TCU tratou expressamente do documento que não foi juntado por equívoco ou falha. O entendimento não exige que exista uma “primeira página” do atestado nos autos; exige que a condição material fosse preexistente. É precisamente o que a ALFA CAR demonstra.

3.1 A ausência integral do arquivo não descaracteriza a prova como preexistente

Uma possível objeção seria afirmar que a diligência somente poderia complementar documento parcialmente apresentado, não sendo admissível quando nenhum atestado técnico constou dos anexos recebidos. O Acórdão nº 1.211/2021-Plenário afasta precisamente essa leitura: o precedente utiliza a

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



expressão “documento ausente” e contempla a hipótese em que o comprovante não foi juntado por “equivoco ou falha”. Assim, a ausência integral do arquivo não encerra a análise; ela desloca a questão para o ponto juridicamente decisivo: saber se a condição de habilitação já existia quando da proposta. No caso da ALFA CAR, os atestados e os serviços que eles comprovam são anteriores ao certame.

Também não procede a objeção de que, por se tratar de qualificação técnica, o vício seria necessariamente substancial e insanável. O requisito material continua integralmente exigível: a diligência não dispensa o atestado, não presume a capacidade e não autoriza a criação posterior de experiência. Apenas permite que a Administração receba, autentique e avalie a prova de uma capacidade já adquirida. Se os documentos forem insuficientes, a inabilitação poderá ser mantida por fundamento material; o que a jurisprudência repele é concluir pela inexistência da capacidade exclusivamente porque o arquivo não ingressou no sistema no momento inicialmente previsto.

“não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública”

TCU, Acórdão nº 2.443/2021 - Plenário.

No Acórdão nº 2.443/2021-Plenário, a Corte tornou explícito que o marco relevante é a existência da condição de habilitação, e não a data em que o arquivo é materialmente incorporado ao processo em resposta à diligência. Esse raciocínio foi reiterado nos Acórdãos nº 966/2022 e nº 602/2025, ambos do Plenário, nos quais o TCU concluiu que a juntada de documento comprobatório de condição preexistente não viola isonomia ou igualdade entre licitantes.

4. A JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TCU TORNA A RECONSIDERAÇÃO AINDA MAIS NECESSÁRIA

4.1 Acórdão de Relação nº 656/2026 - Plenário: inabilitação sem diligência afronta o art. 64

Em 18/03/2026, portanto já sob plena vigência da Lei nº 14.133/2021, o TCU, no Acórdão de Relação nº 656/2026-TCU-Plenário, Rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa, deu ciência ao Município de Confresa/MT de que a inabilitação de licitante sem diligência para complementação de documentos comprobatórios de condição preexistente afronta o art. 64 e a jurisprudência consolidada da Corte. O item 1.7.1.2 da deliberação é especialmente aderente ao caso, pois registra como impropriedade a inabilitação

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



sem a realização dessa diligência. O precedente é temporalmente próximo ao presente certame e confirma que o entendimento permanece atual.

4.1.1 A diligência, nesta hipótese, constitui poder-dever de instrução

Outra justificativa possível seria sustentar que o art. 64 apenas faculta a diligência e, por isso, a Pregoeira poderia optar pela inabilitação imediata. Essa leitura não se ajusta à jurisprudência atual. O item 1.7.1.2 do Acórdão de Relação nº 656/2026-TCU-Plenário qualificou como impropriedade a inabilitação sem diligência para complementação de documentos comprobatórios de condição preexistente. Na mesma direção, o Acórdão nº 2.738/2025-Plenário, apoiado na doutrina de Marçal Justen Filho, reconhece a diligência como poder-dever quando existe dúvida relevante e sanável para o julgamento. Há discricionariedade quanto ao modo de instruir e verificar; não há espaço para ignorar, sem motivação adequada, uma condição preexistente cuja comprovação é objetivamente possível.

4.2 Acórdão nº 1.788/2026 - Plenário: reafirmação em julho de 2026 e retorno à habilitação

Mais expressivo ainda é o Acórdão nº 1.788/2026-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, sessão de 08/07/2026. Ao examinar inabilitação fundada na ausência de balanço patrimonial, o Tribunal distinguiu inovação material de comprovação tardia de condição anterior, considerou indevida a inabilitação e determinou o retorno à fase de habilitação.

“destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública”

TCU, Acórdão nº 1.788/2026 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, sessão de 08/07/2026.

O dado é importante por três razões. Primeiro, demonstra que a interpretação defendida pela ALFA CAR não é construção antiga ou isolada: foi reafirmada pelo Plenário poucas semanas antes dos fatos deste pregão. Segundo, o próprio TCU veiculou esse entendimento no Boletim de Jurisprudência nº 593, de 27/07/2026, publicação oficial imediatamente anterior aos atos de habilitação aqui discutidos. Terceiro, o remédio adotado pelo TCU foi exatamente o que se pede aqui: anular o afastamento juridicamente inadequado e retornar à fase de habilitação para que a prova seja corretamente examinada.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



4.2.1 A prorrogação anteriormente concedida não esgota o dever de examinar a condição preexistente

Pode-se cogitar que a ALFA CAR já teria recebido oportunidade suficiente porque houve reabertura do prazo em 28/07/2026. A premissa não resolve a questão jurídica. A jurisprudência dos Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 1.788/2026 vincula a admissibilidade da diligência à preexistência da condição, e não ao número de janelas de anexação anteriormente abertas. Além disso, após a reabertura, a própria Pregoeira individualizou como pendentes o FGTS e as certidões municipal e estadual, sem apontar a ausência do arquivo técnico. A empresa respondeu às pendências indicadas e, no dia seguinte, reiterou que permanecia disponível para complementação.

Não se sustenta, portanto, um direito a prorrogações indefinidas. Sustenta-se algo mais restrito: antes da exclusão definitiva, era juridicamente possível e, diante das circunstâncias, necessário abrir diligência específica para verificar um requisito técnico já existente. O Acórdão nº 1.788/2026 demonstra, inclusive, que o saneamento pode ocorrer após a própria decisão de inabilitação, mediante anulação do ato e retorno à fase adequada.

4.3 Acórdãos nº 2.528/2021 e nº 2.903/2021 - retorno de fase e dever de saneamento

No Acórdão nº 2.528/2021-Plenário, o TCU determinou a anulação dos atos que levaram à inabilitação e o retorno do pregão à fase anterior, oportunizando diligência para envio de declaração ausente. A razão decisória foi a impossibilidade de uma falha de menor importância, passível de esclarecimento, sobrepor-se à finalidade do certame.

“devendo o Pregão [...] retornar à fase anterior à essa inabilitação”

TCU, Acórdão nº 2.528/2021 - Plenário.

No Acórdão nº 2.903/2021-Plenário, em cenário no qual a atuação do Pregoeiro contribuiu para o vício, o Tribunal reforçou que a Administração deve sanear falhas e preservar a melhor proposta sempre que não houver inovação substancial. Essa racionalidade dialoga diretamente com o presente caso: a ALFA CAR comunicou instabilidade; a Pregoeira reabriu o prazo; depois indicou apenas certidões fiscais como pendentes; e o atestado não foi objeto de diligência específica antes da exclusão.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com

E



4.3.1 A responsabilidade do licitante pela conexão não afasta a incidência do art. 64

Também é previsível a invocação da cláusula editalícia que atribui ao licitante o dever de acompanhar as operações do sistema e os riscos decorrentes de sua conexão. A ALFA CAR não pretende transferir à Administração a responsabilidade ordinária por seus meios de acesso. A instabilidade comunicada é elemento fático que explica o contexto; o fundamento jurídico principal é outro: mesmo quando a falta decorre de equívoco ou falha imputável ao próprio licitante, o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário determina que o documento ausente, se comprovar condição já atendida, seja solicitado e avaliado. A cláusula de responsabilidade operacional não pode neutralizar a interpretação jurisprudencial consolidada do art. 64 nem converter prova preexistente em condição superveniente.

4.3.2 O e-mail de 30/07/2026 não é invocado como substituto do Compras.gov.br

Igualmente não procede eventual argumento de que o e-mail encaminhado à Comissão não poderia suprir documento de habilitação fora do sistema. A Recorrente concorda com essa premissa e jamais pediu habilitação automática por e-mail. A mensagem de 30/07/2026 tem função probatória distinta: demonstra a reação contemporânea da empresa, identifica nominalmente os documentos preexistentes, registra o pedido de reconsideração e solicita justamente a reabertura formal do campo próprio para que a apresentação ocorra no Compras.gov.br. Utilizá-la como prova da tempestividade da insurgência e da boa-fé não significa substituir o rito eletrônico.

4.4 Acórdãos nº 117/2024, nº 7.929/2024, nº 602/2025 e nº 781/2025

A linha não sofreu inflexão. O Acórdão nº 117/2024-Plenário registrou que a habilitação deve ser apreciada segundo formalismo moderado e finalidade, evitando a prevalência de vício formal sobre a proposta vantajosa. O Acórdão nº 7.929/2024-Primeira Câmara reputou irregular vedação absoluta à juntada posterior de documento que atestasse condição preexistente. O Acórdão nº 602/2025-Plenário reafirmou expressamente a licitude da juntada em diligência sem ofensa à isonomia.

No Acórdão nº 781/2025-Plenário, a Corte foi além da data formal do atestado e examinou provas materiais anteriores para reconhecer capacidade técnica preexistente. A deliberação determinou à Codevasf a anulação do ato de inabilitação e dos atos subsequentes, com retorno do pregão à fase de julgamento, a fim de considerar válido o atestado que comprovava condição preexistente. O voto registrou que, se o

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com

g



documento ausente disser respeito a condição já atendida quando da proposta e tiver sido omitido por erro ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. A situação da ALFA CAR é ainda mais simples: os próprios atestados VEMAN e AUTOMANIA são anteriores ao certame.

4.4.1 A reabertura não viola isonomia nem vinculação ao edital

Pode a Administração recear que a nova abertura do campo de anexos represente vantagem individual ou afronta à vinculação ao instrumento convocatório. O próprio Acórdão nº 1.211/2021-Plenário responde à objeção ao assentar que a admissão de documento destinado a comprovar condição preexistente não fere isonomia ou igualdade. Em reforço contemporâneo, o Acórdão nº 409/2026-TCU-Plenário registrou que a oportunidade de saneamento é compatível com a isonomia quando conferida sob critério objetivo e sem inovação material. A diligência aqui requerida será pública, motivada, limitada aos documentos anteriores ao certame e sujeita ao contraditório dos demais licitantes.

A vinculação ao edital conduz à mesma conclusão. O edital não pode ser lido apenas pela cláusula de prazo, ignorando suas próprias regras de diligência e saneamento e os arts. 12, inciso III, e 64 da Lei nº 14.133/2021. Vincular-se ao edital significa cumprir o instrumento como um todo e em conformidade com a lei; não significa perpetuar uma interpretação que a jurisprudência do TCU considera excessivamente formal quando a qualificação material pode ser verificada sem alteração da proposta.

4.4.2 O saneamento preserva, e não enfraquece, a exigência de capacidade técnica

Por fim, a Administração pode entender que admitir o atestado posteriormente reduziria o rigor da habilitação técnica. O efeito é o oposto. O retorno à fase de habilitação permite examinar autenticidade, pertinência, período de execução, compatibilidade do objeto e eventuais documentos de suporte, inclusive mediante contato direto com VEMAN, AUTOMANIA e CREA/RJ. O Acórdão nº 781/2025-Plenário é particularmente elucidativo ao reconhecer que provas materiais anteriores devem ser consideradas para aferir capacidade técnica preexistente. O rigor jurídico está em verificar a capacidade real; não em presumir sua inexistência pela falha de transmissão.

5. FORMALISMO MODERADO, FINALIDADE E DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA

A vinculação ao edital não é afastada. Ao contrário, pretende-se cumprir materialmente a exigência de capacidade técnica, submetendo os documentos ao controle da Administração. O que a ordem jurídica

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



repele é transformar o meio de apresentação em obstáculo autônomo quando o requisito pode ser objetivamente verificado sem alteração da disputa.

“Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei.”

STJ, REsp nº 797.179/MT, Primeira Turma.

O Superior Tribunal de Justiça há muito repele interpretação editalícia que sacrifique a finalidade do procedimento. No MS nº 5.869/DF, a Primeira Seção considerou ilegal o excesso de formalismo que restringia concorrentes e prejudicava a escolha da melhor proposta. A orientação é inteiramente compatível com os arts. 5º e 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que incorporaram razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e rejeição ao afastamento por exigências meramente formais que não comprometam a qualificação.

Marçal Justen Filho assinala, em síntese, que a licitação possui natureza instrumental: as formas do procedimento existem para assegurar isonomia, controle e seleção adequada, e não para impedir a apuração da verdade material quando a correção não modifica a proposta nem cria condição de habilitação inexistente (JUSTEN FILHO, 2023).

Marçal Justen Filho também sustenta, em matéria de diligência, que não se está diante de mera liberalidade quando há dúvida sanável sobre fato relevante. A jurisprudência recente do próprio TCU reproduziu essa concepção ao assentar que a diligência, diante de dúvida decisiva e sanável, configura poder-dever de instrução voltado à verdade material e ao julgamento adequado (TCU, Acórdão nº 2.738/2025-Plenário).

“Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis.”

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 557.

Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta o caráter instrumental da habilitação: ela existe para afastar quem não possui aptidão, e não para excluir quem possui aptidão demonstrável por causa de falha puramente instrumental. Ronny Charles Lopes de Torres, ao comentar o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, faz distinção equivalente entre a criação posterior de condição e a apresentação posterior de prova que

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



materializa situação já existente. Essa distinção preserva, simultaneamente, segurança jurídica e competitividade.

6. VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À COERÊNCIA DECISÓRIA: O TRATAMENTO CONFERIDO À FACILITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA

O aspecto mais sensível do processo é que a própria Administração aplicou, à FACILITA, exatamente a interpretação do art. 64 que negou à ALFA CAR. O Despacho de Diligência de 30/07/2026 reconheceu que a verificação da habilitação deveria privilegiar condições preexistentes e citou expressamente os Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021-Plenário.

Naquela diligência, a FACILITA foi autorizada a apresentar sete declarações não constantes da documentação inicial e o Balanço Patrimonial de 2024, também inicialmente ausente. O despacho qualificou a juntada posterior das declarações como saneamento de situação jurídica preexistente e afirmou que ela não configuraria documento novo nem afrontaria a isonomia. A providência, em si, pode ser juridicamente legítima. A ilegalidade está em negar a mesma premissa à ALFA CAR sem demonstrar diferença material entre os casos.

Há ainda paralelismo fático adicional. A FACILITA também alegou instabilidade de rede em 30/07/2026, pediu prorrogação e obteve extensão do prazo para o dia seguinte. Depois recebeu nova diligência em 03/08/2026 para corrigir erro material de centavos em sua planilha. A ALFA CAR, por sua vez, havia comunicado instabilidade desde 28/07/2026, pediu prorrogação, informou que conseguira enviar apenas a documentação básica e, ainda assim, não recebeu diligência específica para o arquivo técnico antes de ser afastada.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



ELEMENTO	ALFA CAR	FACILITA
Instabilidade informada	Sim, durante a convocação de 28/07.	Sim, em 30/07.
Prorrogação/reabertura	Reabertura no mesmo dia.	Prorrogação para o dia seguinte.
Documento integralmente ausente	Atestados técnicos preexistentes.	Declarações e balanço de 2024.
Art. 64 / condição preexistente	Aplicação recusada no ato de afastamento.	Aplicação expressamente admitida.
Nova oportunidade específica	Não houve para o atestado.	Houve nova diligência para correção da planilha.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



6.1 PROVA DOCUMENTAL DO TRATAMENTO PROCESSUAL CONFERIDO À FACILITA

Para facilitar o controle da própria Administração e evitar que a comparação dependa apenas da narrativa recursal, incorporam-se abaixo os registros documentais do tratamento conferido à FACILITA. O conjunto evidencia: (i) a abertura de diligência fundada no art. 64; (ii) a admissão de declarações e balanço inicialmente ausentes como prova de situações preexistentes; (iii) a prorrogação solicitada em razão de instabilidade de rede; (iv) nova convocação para o dia seguinte; e (v) nova diligência, em 03/08/2026, para correção da planilha.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E-mail: licitacao@cmopa.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026
CONTRATANTE: UASG 930899 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

DILIGÊNCIA À EMPRESA FACILITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 13.004.212/0001-99

DESPACHO DE DILIGÊNCIA

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.11 do Edital, é facultado à Administração a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade e do formalismo moderado;

CONSIDERANDO que a verificação da habilitação deve privilegiar a comprovação de condições preexistentes à data da sessão pública, sem prejuízo da observância das exigências editalícias;

DETERMINO a abertura de diligência junto à licitante **FACILITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 13.004.212/0001-99**, para apresentação dos seguintes esclarecimentos:

1. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Tendo em vista que a proposta apresentada solicita-se que a licitante apresente:

- a) planilha detalhada de composição dos custos dos serviços ofertados, contemplando cada um dos serviços para cada veículo;
- b) memória de cálculo utilizada para a formação dos preços, considerando cada veículo;

Figura 1.1 - Despacho de Diligência da FACILITA, de 30/07/2026 - página 1/3.

Fonte: Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, Processo Administrativo nº 272/2025.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

- c) demonstração da viabilidade econômico-financeira da execução contratual pelo valor proposto;
- d) declaração formal de que possui condições técnicas, operacionais e financeiras para executar integralmente o objeto licitado pelos valores ofertados.

2. DAS DECLARAÇÕES

Solicita-se à licitante a apresentação das seguintes Declarações, devidamente preenchidas e assinadas por seu representante legal:

- A. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Item 6.4.1 do Edital);
- B. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Não emprego de menor em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou de menor de 16 anos, salvo aprendiz) (Item 6.4.2 do Edital);
- C. Declaração de Enquadramento como ME/EPP para fruição dos benefícios do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 (Item 6.7 do Edital);
- D. Declaração de Inexistência de Trabalho Degradante ou Forçado (Item 6.4.3 do Edital);
- E. Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para PCD e Reabilitados (Item 6.4.4 do Edital);
- F. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Item 6.4.1 do Edital);
- G. Declaração de Disponibilidade de Instalações, Equipamentos e Aparelhamento adequados para a execução dos serviços (Item 6.18 do Termo de Referência).

3. DO BALANÇO PATRIMONIAL 2024

Considerando o disposto no Item 11.3.4 do Edital, que exige o Balanço Patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, e verificando-se que a empresa apresentou apenas o Balanço de 2025, solicita-se, em sede de diligência (Art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021), a

Figura 1.2 - Despacho de Diligência da FACILITA, de 30/07/2026 - página 2/3.

Fonte: Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, Processo Administrativo nº 272/2025.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024, devidamente registrados no órgão competente/SPED.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

O artigo 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que, após a entrega dos documentos, é permitida a inclusão de informações para complementação acerca de fatos preexistentes à data da abertura do certame.

Ademais, os itens 10.14 e 10.15 do Edital disciplinam a faculdade de a Pregoeira, realizar diligências e sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Ressalta-se que a exigência das declarações visa atestar situação jurídica preexistente da empresa no momento da apresentação das propostas no sistema Compras.gov.br. Tratando-se de mera formalidade no saneamento de falhas cadastrais/declaratórias, a juntada posterior do termo assinado não caracteriza "documento novo" nem afronta a isonomia do certame (conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, v.g., Acórdãos nº 1.211/2021-Plenário e nº 2.443/2021-Plenário).

Concede-se o prazo de 02 (duas) horas, conforme previsão editalícia, para atendimento da presente diligência, sob pena de prosseguimento do certame com base nos elementos já constantes dos autos.

São Pedro da Aldeia, 30 de julho de 2026.

PRISCILLA MORAES DA LUZ Assinado de forma digital por PRISCILLA MORAES DA LUZ GONCALVES:06209398936
GONCALVES:06209398936 Dados: 2026.07.30 14:44:06 -03'00'

PRISCILLA MORAES DA LUZ GONÇALVES
Comissão de Licitações
Pregoeira – Mat. 1749/COM

Figura 1.3 - Despacho de Diligência da FACILITA, de 30/07/2026 - página 3/3.

Fonte: Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, Processo Administrativo nº 272/2025.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



ALFA CAR
Peças e Manutenções de Veículos

30/07/2026 às 17:14

Mensagem do Pregoeiro

O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 17:00:04 de 30/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor FACILITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 13.004.212/0001-99.

30/07/2026 às 17:00

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde! Será prorrogado, conforme solicitado.

30/07/2026 às 16:35

Mensagem do Participante

Boa tarde !!! Sr. Ilustríssima Pregoeira, Solicitamos a prorrogação de prazo, tendo em vista que ainda permanecemos enfrentando muita instabilidade em nossa rede e a mesma até o momento não foi estabelecida, continuamos operando com muita dificuldade pelo celular que tem oscilado pelo sinal da operadora. Desde já agradeço

30/07/2026 às 16:18

Figura 2 - FACILITA comunica instabilidade de rede e solicita prorrogação; a Pregoeira defere o pedido.

Fonte: Compras.gov.br, mensagens da diligência de 30/07/2026, capturas fornecidas pela Recorrente.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



Informações

Fornecedor

Mensagens

30/07/2026 às 14:30

Mensagem do Participante

O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 18:06:45 de 30/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor FACILITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 13.004.212/0001-99.

30/07/2026 às 18:06

Mensagem do Pregoeiro

Sr. Fornecedor FACILITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 13.004.212/0001-99, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 31/07/2026. Justificativa: Considerando o pedido prévio do licitante, prazo concedido..

30/07/2026 às 17:16

Mensagem do Pregoeiro

Considerando o horário de finalização do expediente deste órgão e as complicações relacionadas ao mau tempo que atinge o Rio de Janeiro-RJ, o prazo será prorrogado até amanhã.

30/07/2026 às 17:14

Figura 3 - Prorrogação para o dia seguinte e nova convocação da FACILITA para envio de anexos.

Fonte: Compras.gov.br, mensagens de 30/07/2026, capturas fornecidas pela Recorrente.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



Informações

Fornecedor

Mensagens

Pregão Eletrônico 90005/2026

 Veja [aqui](#) orientações sobre as mensagens.

Mensagem do Participante

O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:20:26 de 03/08/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor FACILITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 13.004.212/0001-99.

03/08/2026 às 15:20

Mensagem do Pregoeiro

Sr. Fornecedor FACILITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 13.004.212/0001-99, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 16:37:00 do dia 03/08/2026. Justificativa: Sr. Licitante, em análise da planilha de composição de preços apresentada, verificou-se a existência de erro material relacionado aos valores dos centavos, sem alteração do valor global da proposta. Solicito a apresentação da planilha corrigida, sem alteração do valor global..

03/08/2026 às 14:36

Figura 4 - Nova diligência em 03/08/2026 para correção de erro material de centavos na planilha da FACILITA.

Fonte: Compras.gov.br, mensagens de 03/08/2026, capturas fornecidas pela Recorrente.

As figuras não são utilizadas para questionar a legitimidade abstrata da diligência concedida à FACILITA. Ao contrário, demonstram que a própria Administração adotou corretamente uma leitura material do art. 64 e admitiu saneamento, prorrogação e complementação quando entendeu presentes

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com





situações preexistentes. O que se impugna é a ausência de motivação objetiva para negar à ALFA CAR idêntico critério jurídico em relação a atestados técnicos emitidos anos antes da sessão pública.

A igualdade administrativa não significa tratar situações distintas de modo idêntico, mas exige que situações equivalentes recebam o mesmo critério jurídico ou que a diferença seja expressamente justificada. Se o balanço integralmente ausente e as declarações da FACILITA podiam ser recebidos porque demonstravam fatos preexistentes, os atestados da ALFA CAR - emitidos anos antes - não podem ser excluídos dessa categoria apenas porque o arquivo não foi transmitido. Faltou motivação de distinção, isto é, faltou demonstrar qual característica objetiva faria a jurisprudência do TCU valer para uma licitante e não para a outra.

7. A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO CONTRIBUIU PARA O ERRO E GEROU CONFIANÇA PROCESSUAL LEGÍTIMA

É certo que o licitante deve acompanhar o sistema e que o Edital lhe atribui responsabilidade por sua conexão. Esse dever, contudo, não revoga o art. 64 nem autoriza a Administração a ignorar a dinâmica concreta que ela própria estabeleceu. A ALFA CAR informou a instabilidade antes da decisão, e a Pregoeira passou a conduzir saneamento individualizado, apontando expressamente quais certidões estavam vencidas.

Ao indicar FGTS, certidão municipal e certidão estadual como pendências e silenciar quanto ao atestado técnico, a Administração direcionou legitimamente a atenção da empresa às irregularidades informadas. Não se afirma que a Pregoeira assumiu o dever de organizar os arquivos do licitante; afirma-se algo mais limitado: instaurada uma dinâmica cooperativa de saneamento e conhecida a instabilidade, a exclusão posterior por documento não apontado exigia ao menos diligência específica antes da sanção processual máxima.

Essa circunstância aproxima o caso da ratio do Acórdão nº 2.903/2021-Plenário: quando a condução administrativa contribui para a falha, o formalismo deve ceder ao esclarecimento do fato e à preservação da competição, desde que não haja inovação material. A medida proporcional seria abrir janela controlada para os atestados, não presumir inexistente uma capacidade que pode ser autenticada diretamente com os emitentes.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com

2



8. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE DO ATO RECORRIDO

A motivação do afastamento limitou-se à afirmação de que, por estar ausente o documento, não caberia diligência nos termos do art. 64. A decisão não enfrentou fatos juridicamente relevantes: a comunicação prévia de instabilidade; a existência dos atestados desde 2023; a Certidão CREA anterior ao certame; a manifestação expressa de disponibilidade para complementação; o e-mail formal de reconsideração; nem a jurisprudência que admite documento integralmente ausente quando destinado a comprovar condição preexistente.

Tampouco explicou a divergência em relação ao tratamento dado à FACILITA dois dias depois, quando a própria Administração invocou os Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021 para permitir documentação inicialmente ausente. Uma decisão que aplica a mesma norma em sentidos incompatíveis precisa demonstrar o fator de distinção. Sem essa justificação, o ato compromete os princípios da motivação, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. AUTOTUTELA: A SOLUÇÃO É RETORNAR PONTUALMENTE À HABILITAÇÃO, SEM ANULAR O CERTAME

A correção pode ser feita pela própria Administração, sem necessidade de refazer a licitação. As Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal consagram a autotutela e autorizam a Administração a invalidar os próprios atos quando ilegais. O art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, e o regime recursal preserva os atos que puderem ser aproveitados.

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

STF, Súmula nº 346.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica a autotutela como consequência direta da submissão administrativa à legalidade: constatada desconformidade, a própria Administração deve recompor a juridicidade, sem aguardar intervenção judicial. No mesmo sentido, a orientação da Advocacia-Geral da União reconhece o poder-dever de revisão dos atos e reproduz a Súmula nº 473 do STF como fundamento para correção administrativa.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



O saneamento pedido é cirúrgico: invalidar apenas o afastamento da ALFA CAR e os atos subsequentes que dele dependam; reabrir a habilitação da Recorrente; receber os documentos técnicos; verificar autenticidade, objeto, período e compatibilidade; permitir acesso aos demais licitantes; e proferir nova decisão. Essa solução preserva economia processual, transparência, contraditório e todos os atos válidos já praticados.

10. QUESTÕES INCIDENTAIS SOBRE A FACILITA QUE RECOMENDAM CAUTELA ANTES DA ADJUDICAÇÃO

O recurso tem por núcleo a reintegração da ALFA CAR, e não a exclusão artificial de concorrente. Ainda assim, os documentos da FACILITA revelam pontos que a Administração deve enfrentar antes de reconhecer definitivamente sua proposta como apta, justamente para que o julgamento seja simétrico e objetivo.

A diligência de 30/07/2026 exigiu “planilha detalhada de composição dos custos dos serviços ofertados, contemplando cada um dos serviços para cada veículo”, memória de cálculo por veículo e demonstração da viabilidade econômico-financeira. A planilha revisada de 03/08/2026, entretanto, permanece estruturada essencialmente por rateios percentuais globais: 30% de mão de obra e 70% de peças, com percentuais fixos para remuneração/encargos, insumos, administração, tributos, material, frete e lucro. Não se visualizam, na documentação examinada, a individualização de cada serviço por veículo, horas por serviço, categorias profissionais, salários, relação de peças, fornecedores ou memória específica da alíquota tributária de 11,42%.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



10.1 PLANILHA REVISADA DA FACILITA, APRESENTADA EM 03/08/2026

A versão revisada apresentada após a nova diligência é reproduzida abaixo para permitir cotejo direto com o despacho de 30/07/2026. A reprodução evidencia a estrutura por rateios percentuais, os valores por veículo e os componentes declarados de mão de obra e peças, elementos que deverão ser confrontados tecnicamente com cada exigência formulada pela própria Administração.



FACILITA SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
 CNPJ - 13.004.212/0001-99 - INSC. ESTADUAL - 79.274.291

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA HORA-HOMEM (%)	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves	H/H	1	R\$ 23.708,10	16,74%	R\$ 19.739,36
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PEÇAS (%)	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO (R\$)
2	Fornecimento de Peças	UN	1	R\$ 55.318,90	16,74%	R\$ 46.058,52
TOTAL						R\$ 65.797,88

O valor global da proposta é R\$65.797,88 (Sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Av. Henrique Duque Estrada Meyer, nº 1180, Posse, Nova Iguaçu - RJ / CEP: 26030-380
Tels.: (21) 3770-8472 / (21) 96487-2704
E-mail: facilita-servicos@hotmail.com

Figura 5.1 - Planilha de Composição de Preço revisada da FACILITA - página 1/4.

Fonte: FACILITA Serviços e Comércio de Produtos Industriais e Automotivos Ltda., documento enviado em 03/08/2026.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



FACILITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA - EPP CNPJ - 13.004.212/0001-99 - INSC. ESTADUAL - 79.274.291								
Item	Quant.	Especificação	Ano	Placa	Tipo	Valor Proposto	(30% H/H) Valor máximo aplicado em mão de obra	(70% Peças) Valor máximo aplicado em peças
1	1	Renault Fluence 2.0 16V	2015	KQX7504	Leve	R\$ 19.607,76	R\$ 5.882,33	R\$ 13.725,43
2	1	Nissan Sentra 2.0 CVT	2019	LM05J87	Leve	R\$ 29.595,88	R\$ 8.878,76	R\$ 20.717,12
3	1	Fiat Grand-Siena-Essence 1.6 FLEX 16 V	2016	KRQ8172	Leve	R\$ 36.594,24	R\$ 4.978,27	R\$ 11.615,97
VALOR TOTAL:						R\$ 65.797,88	R\$ 19.739,36	R\$ 46.058,52

Av. Henrique Duque Estrada Meyer, nº 1180, Posse, Nova Iguaçu - RJ / CEP: 26030-380
Tels.: (21) 3770-8472 / (21) 96487-2704
E-mail: facilita-servicos@hotmail.com

Figura 5.2 - Planilha de Composição de Preço revisada da FACILITA - página 2/4.

Fonte: FACILITA Serviços e Comércio de Produtos Industriais e Automotivos Ltda., documento enviado em 03/08/2026.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



FACILITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA - EPP CNPJ - 13.004.212/0001-99 - INSC. ESTADUAL - 79.274.291									
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR OFERTADO (R\$)	57,50% Remuneração / Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração	10,90% INSS (INSS Uniformes, refeições, transporte, material de consumo, ferramentas, equipamentos, etc); Vale Transporte	10,18% Despesas Administrativas / Custos Operacionais	11,42% TRIBUTOS	10,00% LUCRO	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Renault Fluence 2.0 16V	R\$ 5.882,33	R\$ 3.382,34	R\$ 641,17	R\$ 598,82	R\$ 671,76	R\$ 588,24	1	R\$ 5.882,33
2	Nissan Sentra 2.0 CVT	R\$ 8.878,76	R\$ 5.105,29	R\$ 967,79	R\$ 903,86	R\$ 1.013,95	R\$ 887,87	1	R\$ 8.878,76
3	Fiat Grand-Siena-Essence 1.6 FLEX 16 V	R\$ 4.978,27	R\$ 2.862,51	R\$ 542,63	R\$ 506,79	R\$ 568,52	R\$ 497,82	1	R\$ 4.978,27
TOTAL GERAL MÃO DE OBRA									R\$ 19.739,36

Av. Henrique Duque Estrada Meyer, nº 1180, Posse, Nova Iguaçu - RJ / CEP: 26030-380
Tels.: (21) 3770-8472 / (21) 96487-2704
E-mail: facilita-servicos@hotmail.com

Figura 5.3 - Planilha de Composição de Preço revisada da FACILITA - página 3/4.
Fonte: FACILITA Serviços e Comércio de Produtos Industriais e Automotivos Ltda., documento enviado em 03/08/2026.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



FACILITA SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
 CNPJ - 13.004.212/0001-99 - INSC. ESTADUAL - 79.274.291

CUSTOS PEÇAS			75,00%	- 11,42%	3,00%	10,58%		
Nº DO ITEM	ITEM	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO (R\$)	CUSTO DE MATERIAL E OUTRAS DESPESAS (R\$)	IMPOSTOS (R\$)	FRETE (ESTIMADO) (R\$)	LUCRO (ESTIMADO) (R\$)	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Renault Fluence 2.0 16V	R\$13.725,43	R\$ 10.294,07	R\$ 1.567,44	R\$ 411,76	R\$ 1.452,15	1	R\$ 13.725,43
2	Nissan Sentra 2.0 CVT	R\$20.717,12	R\$ 15.537,84	R\$ 2.365,89	R\$ 621,51	R\$ 2.191,87	1	R\$ 20.717,12
3	Fiat Grand-Siena-Essence 1.6 FLEX 16 V	R\$11.615,97	R\$ 8.711,98	R\$ 1.326,54	R\$ 348,48	R\$ 1.228,97	1	R\$ 11.615,97
TOTAL GERAL PEÇAS								R\$ 46.058,52

Atenciosamente,

Nova Iguaçu, 03 de agosto de 2026.


 13.004.212/0001-99
ALEXANDRE GOMES DA SILVA
 FACILITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
 PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA
 Diretor
 Av. Henrique Duque Estrada Meyer, 1180 - Galpão 2
 Ponta Chic - CEP: 26.030-380
 NOVA IGUAÇU - RJ

Av. Henrique Duque Estrada Meyer, nº 1180, Posse, Nova Iguaçu - RJ / CEP: 26030-380
 Tels.: (21) 3770-8472 / (21) 96487-2704
 E-mail: facilita-servicos@hotmail.com

Figura 5.4 - Planilha de Composição de Preço revisada da FACILITA - página 4/4.

Fonte: FACILITA Serviços e Comércio de Produtos Industriais e Automotivos Ltda., documento enviado em 03/08/2026.

A juntada visual da planilha evita qualquer conclusão por abstração. A Recorrente requer apenas que a Administração indique, em decisão técnica motivada, quais campos e documentos demonstram o atendimento à exigência de composição detalhada “contemplando cada um dos serviços para cada veículo”, à memória de cálculo por veículo e à demonstração da viabilidade econômico-financeira expressamente solicitadas no despacho.

Esse ponto não autoriza afirmar, sem análise técnica do órgão, que a proposta é automaticamente inexequível. Autoriza, porém, exigir motivação técnica sobre o efetivo atendimento à diligência. Caso a Administração conclua que a exequibilidade não foi demonstrada após oportunidade específica, deverá aplicar o art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Caso entenda suficiente, deverá indicar concretamente quais elementos da resposta satisfazem cada item do despacho.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
 CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
 Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
 São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
 Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
 E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



Também há divergência contábil que merece conciliação: a DRE de 2025 indica resultado do exercício de R\$ 651.208,59, enquanto a DLPA indica lucro líquido do exercício de R\$ 632.084,88, diferença de R\$ 19.123,71. O balanço contém ainda classificações de lucros acumulados que demandam leitura conjunta e explicação técnica. Não se imputa falsidade; requer-se apenas que a qualificação econômico-financeira seja fundada em demonstrativos reconciliáveis e, se necessário, em registros contábeis preexistentes.

Essa cautela reforça, por contraste, a necessidade de tratamento equivalente da ALFA CAR. Não é coerente permitir à concorrente múltiplas oportunidades para esclarecer composição de custos, declarações e balanço e, simultaneamente, negar uma única diligência específica para atestados técnicos cuja existência e anterioridade são objetivamente verificáveis.

11. PRESERVAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À G4 E À D BRIZIO

O retorno da ALFA CAR à habilitação não exige reabrir, automaticamente, matérias já decididas quanto a outras licitantes. Caso permaneçam nos autos decisões fundamentadas acerca da independência competitiva de G4 e D BRIZIO, apoiadas no conjunto probatório já produzido e submetidas ao contraditório, requer-se que tais atos sejam preservados naquilo que forem autônomos e aproveitáveis. O objeto deste recurso é corrigir o afastamento da ALFA CAR, sem desconstituir decisões independentes que não dependam do vício aqui impugnado.

12. PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do recurso, por cabível e tempestivo;
- b) a observância do efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, com suspensão de adjudicação e homologação até decisão final;
- c) o exercício do juízo de reconsideração pela Senhora Pregoeira;
- d) o reconhecimento de que a causa material do afastamento é de habilitação técnica e deve ser examinada segundo o art. 64 e a jurisprudência aplicável;

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



- e) a reforma do ato recorrido, afastando a premissa de que a ausência material do arquivo torna a diligência juridicamente impossível;
- f) o reconhecimento de que os atestados VEMAN e AUTOMANIA e a Certidão CREA/RJ dizem respeito a condições e documentos preexistentes à sessão pública, informados no e-mail enviado no dia 30/07/2026;
- g) o retorno pontual do procedimento à fase de habilitação da ALFA CAR, preservados os demais atos aproveitáveis;
- h) a reabertura controlada do campo de anexos, por prazo razoável, para envio dos documentos técnicos preexistentes e de seus elementos de suporte;
- i) a realização de diligência de autenticidade junto aos emitentes dos atestados e ao CREA/RJ, caso a Administração entenda necessária;
- j) a preservação e juntada aos autos dos registros de chat, eventos de convocação, anexos recebidos e logs técnicos disponíveis referentes às transmissões de 28/07/2026;
- k) a consideração formal, no julgamento deste recurso, do e-mail enviado pela ALFA CAR em 30/07/2026 às 15h07, com pedido de reconsideração e notícia da preexistência documental;
- l) que a decisão recursal enfrente expressamente os Acórdãos TCU nº 1.211/2021, 2.443/2021, 2.528/2021, 2.903/2021, 966/2022, 988/2022, 117/2024, 7.929/2024, 602/2025, 781/2025, 656/2026 e 1.788/2026;
- m) que seja explicitada a razão jurídica para eventual tratamento distinto entre a documentação preexistente da ALFA CAR e os documentos inicialmente ausentes recebidos da FACILITA em diligência;
- n) quanto à FACILITA, antes de qualquer adjudicação, que seja proferida decisão técnica motivada sobre o atendimento integral da diligência de exequibilidade e, se necessário, realizada conciliação contábil dos demonstrativos de 2025, aplicando-se as consequências legais apenas se constatado descumprimento material;

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



- o) comprovado o atendimento da ALFA CAR às exigências de capacidade técnica, sua habilitação e o regular prosseguimento do certame, com adjudicação em seu favor se, após o julgamento de todas as propostas e recursos, permanecer como licitante válida mais bem classificada;
- p) subsidiariamente, caso não haja reconsideração, a remessa integral e imediata do recurso à autoridade superior, acompanhada de manifestação motivada, para decisão nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

A providência requerida não cria capacidade superveniente nem altera a proposta; apenas permite a verificação formal de condição técnica já existente, sob publicidade, controle e contraditório.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Pedro da Aldeia/RJ, 07 de agosto de 2026.

APARECIDA CHRISTON

ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CPF: 924.843.797-49

☐ 47.317.448/0001-05 ☐

ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO
DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Rod. RJ 140, s/nº - Lt. 05 - Qd. A - Parte - Km 05
Campo Redondo - CEP 28.942-246
São Pedro da Aldeia - RJ

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



REFERÊNCIAS NORMATIVAS, JURISPRUDENCIAIS E DOUTRINÁRIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 abr. 2021.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. Dispõe sobre licitação pelo menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica. Brasília, DF, 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346. Brasília, DF: STF. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 7 ago. 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 473. Brasília, DF: STF. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 7 ago. 2026.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 5.869/DF. Primeira Seção. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Julgado em 11 set. 2002. DJ, 7 out. 2002.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 797.179/MT. Primeira Turma. Relatora: Ministra Denise Arruda. Julgado em 19 out. 2006. DJ, 7 nov. 2006.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Brasília, DF: TCU, 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.443/2021 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.528/2021 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.903/2021 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 966/2022 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2022.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 988/2022 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2022.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 117/2024 - Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Brasília, DF: TCU, 2024.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 7.929/2024 - Primeira Câmara. Brasília, DF: TCU, 2024.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 602/2025 - Plenário. Relator: Ministro Antonio Anastasia. Brasília, DF: TCU, 2025.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 781/2025 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2025.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.738/2025 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2025.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão de Relação nº 656/2026 - Plenário. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Sessão de 18 mar. 2026. Brasília, DF: TCU, 2026.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 409/2026 - Plenário. Brasília, DF: TCU, 2026.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boletim de Jurisprudência nº 593, de 27 de julho de 2026. Brasília, DF: TCU, 2026.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA

CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748

Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo

São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246

Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234

E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com

2



BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.788/2026 - Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. Sessão de 8 jul. 2026. Brasília, DF: TCU, 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília, DF: TCU, 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: JusPodivm, 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. Pregão Eletrônico nº 90005/2026. Edital, Termo de Referência, registros do chat e atos de diligência. Processo Administrativo nº 272/2025. São Pedro da Aldeia, 2026.

ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. E-mail de 30 jul. 2026: pedido de reconsideração e reabertura da habilitação para envio de atestados preexistentes. Processo Administrativo nº 272/2025.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA

CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748

Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo

São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246

Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234

E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com

From: Alfa Car alfacar.manutencao@gmail.com 
Subject: URGENTE – PE nº 90005/2026 – pedido de reconsideração e reabertura da habilitação para envio de atestados preexistentes – ALFA CAR
Date: 30 July 2026 at 15:07
To: licitacao@cmspa.rj.gov.br

AC

Prezada Senhora Pregoeira,
Prezados membros da Comissão de Licitação,

A empresa **ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **47.317.448/0001-05**, participante do Pregão Eletrônico nº **90005/2026**, UASG 930899, Processo Administrativo nº **272/2025**, vem, respeitosamente, comunicar ocorrência relacionada ao envio eletrônico de sua documentação e requerer a reconsideração do ato que declarou sua desclassificação por ausência de Atestado de Capacidade Técnica.

Desde o período de convocação, a empresa comunicou no próprio chat do [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) que estava enfrentando instabilidade em sua conexão com a internet.

Às **12h56 do dia 28/07/2026**, foi solicitada compreensão e prorrogação do prazo em razão da instabilidade. Às **13h06**, o sistema registrou o envio de seis anexos. Às **13h41**, essa pregoeira questionou se ainda havia necessidade de dilação. Às **14h39**, a ALFA CAR informou que, em razão da instabilidade, havia conseguido encaminhar apenas a documentação básica.

Atendendo ao pedido, o prazo foi reaberto às **15h33**, com encerramento previsto para as **17h34**. Durante essa nova convocação, às **16h04**, foram apontadas pendências relativas às certidões do FGTS, municipal e estadual, levando a empresa a concentrar os esforços imediatos na regularização e transmissão desses documentos. Às **16h16**, o sistema registrou o envio de mais três anexos.

Posteriormente, em **29/07/2026**, às **12h34**, a empresa voltou a registrar no chat que permanecia apta a complementar as informações e documentos, solicitando nova abertura do campo de anexos caso fosse necessário.

Apesar dessas providências, verificou-se posteriormente que o arquivo correspondente à habilitação técnica, contendo os atestados, não constou entre os documentos efetivamente recebidos pelo sistema.

Trata-se de uma **falha material de transmissão**, ocorrida em contexto de instabilidade já comunicada durante a sessão, e não de inexistência de capacidade técnica ou de tentativa de constituir uma condição depois do certame.

Os documentos técnicos já existiam muito antes da convocação:

- o **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela VEMAN**, datado de 30/03/2023, refere-se a serviços de manutenção preventiva e corretiva executados entre 01/02/2023 e 30/03/2023;
- o **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AUTOMANIA IGUAÇU VEÍCULOS**, datado de 07/02/2023, refere-se a serviços executados entre 03/01/2023 e 06/02/2023;
- A empresa também possui Certidão de Registro no CREA/RJ nº 71233/2026, emitida em 02/04/2026 e válida até 31/12/2026.

Portanto, não se pretende apresentar capacidade técnica adquirida depois da sessão.

substituir a proposta ou alterar qualquer condição competitiva. Pretende-se apenas transmitir documentos preexistentes que comprovam uma capacidade técnica igualmente preexistente.

O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente nos **Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, ambos do Plenário**, é no sentido de que a vedação à juntada de documento novo não alcança documento destinado a comprovar condição de habilitação existente antes da sessão pública. Nessas situações, a realização de diligência não viola a isonomia, pois não cria uma vantagem nova, apenas permite a comprovação de fato anterior.

A decisão de desclassificação registra que, diante da ausência do documento, não seria cabível diligência com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente, a empresa solicita a revisão dessa conclusão, considerando que a jurisprudência do TCU admite inclusive documento materialmente ausente quando ele apenas demonstra condição preexistente e verificável.

A própria documentação interna preparada pela ALFA CAR antes da desclassificação já identificava expressamente os atestados VEMAN e AUTOMANIA como documentos existentes de sua habilitação técnica, o que reforça que não foram produzidos posteriormente nem constituem inovação documental.

Diante disso, a ALFA CAR requer:

1. o recebimento desta comunicação e sua juntada aos autos do Processo Administrativo nº 272/2025;
2. a reconsideração do ato de desclassificação, no exercício da autotutela administrativa;
3. o retorno do procedimento à fase de habilitação;
4. a reabertura controlada do campo de anexos, exclusivamente para a transmissão e análise dos documentos técnicos preexistentes;
5. a preservação e, se possível, a verificação dos registros técnicos, logs e eventos de transmissão referentes às convocações de 28/07/2026;
6. após a análise dos documentos, sendo reconhecido o atendimento às exigências do edital e do Termo de Referência, a habilitação da ALFA CAR e o regular prosseguimento do certame em seu favor.

Ressalta-se que a empresa não pretende que os documentos sejam considerados habilitação definitiva apenas por meio deste e-mail. Os documentos seguem anexos para comprovar sua existência anterior, requerendo-se que seja oportunizada sua apresentação formal no campo próprio do [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

A medida solicitada não prejudica os demais licitantes, não altera a proposta de 16,75%, não modifica o resultado da disputa e permite que a Administração examine objetivamente a capacidade técnica da empresa, preservando a competitividade, o formalismo moderado e a seleção da proposta mais vantajosa.

Solicita-se, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail e de seus anexos, bem como a informação sobre sua juntada aos autos.

Atenciosamente,

APARECIDA CHRISTON

Representante legal

ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

CNPJ nº 47.317.448/0001-05

Telefone: (21) 97016-5837

E-mail: alfacar.manutencao@gmail.com

EMAIL_0001.pdf





E-mail : licitacao@cmspa.rj.gov.br

Assunto: URGENTE – PE nº 90005/2026 – pedido de reconsideração e reabertura da habilitação para envio de atestados preexistentes – ALFA CAR

Corpo do e-mail:

Prezada Senhora Pregoeira,
Prezados membros da Comissão de Licitação,

A empresa **ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **47.317.448/0001-05**, participante do Pregão Eletrônico nº **90005/2026**, UASG 930899, Processo Administrativo nº **272/2025**, vem, respeitosamente, comunicar ocorrência relacionada ao envio eletrônico de sua documentação e requerer a reconsideração do ato que declarou sua desclassificação por ausência de Atestado de Capacidade Técnica.

- Desde o período de convocação, a empresa comunicou no próprio chat do Compras.gov.br que estava enfrentando instabilidade em sua conexão com a internet.

Às **12h56 do dia 28/07/2026**, foi solicitada compreensão e prorrogação do prazo em razão da instabilidade. Às **13h06**, o sistema registrou o envio de seis anexos. Às **13h41**, essa Pregoeira questionou se ainda havia necessidade de dilação. Às **14h39**, a ALFA CAR informou que, em razão da instabilidade, havia conseguido encaminhar apenas a documentação básica.

Atendendo ao pedido, o prazo foi reaberto às **15h33**, com encerramento previsto para as **17h34**. Durante essa nova convocação, às **16h04**, foram apontadas pendências relativas às certidões do FGTS, municipal e estadual, levando a empresa a concentrar os esforços imediatos na regularização e transmissão desses documentos. Às **16h16**, o sistema registrou o envio de mais três anexos.

Posteriormente, em **29/07/2026**, às **12h34**, a empresa voltou a registrar no chat que permanecia apta a complementar as informações e documentos, solicitando nova abertura do campo de anexos caso fosse necessário.

Apesar dessas providências, verificou-se posteriormente que o arquivo correspondente à habilitação técnica, contendo os atestados, não constou entre os documentos efetivamente recebidos pelo sistema.

Trata-se de uma **falha material de transmissão**, ocorrida em contexto de instabilidade já comunicada durante a sessão, e não de inexistência de capacidade técnica ou de tentativa de constituir uma condição depois do certame.

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



Os documentos técnicos já existiam muito antes da convocação:

- o **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela VEMAN**, datado de 30/03/2023, refere-se a serviços de manutenção preventiva e corretiva executados entre 01/02/2023 e 30/03/2023;
- o **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AUTOMANIA IGUAÇU VEÍCULOS**, datado de 07/02/2023, refere-se a serviços executados entre 03/01/2023 e 06/02/2023;
- a empresa também possui Certidão de Registro no CREA/RJ nº 71233/2026, emitida em 02/04/2026 e válida até 31/12/2026.

Portanto, não se pretende apresentar capacidade técnica adquirida depois da sessão, substituir a proposta ou alterar qualquer condição competitiva. Pretende-se apenas transmitir documentos preexistentes que comprovam uma capacidade técnica igualmente preexistente.

O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente nos **Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, ambos do Plenário**, é no sentido de que a vedação à juntada de documento novo não alcança documento destinado a comprovar condição de habilitação existente antes da sessão pública. Nessas situações, a realização de diligência não viola a isonomia, pois não cria uma vantagem nova, apenas permite a comprovação de fato anterior.

A decisão de desclassificação registra que, diante da ausência do documento, não seria cabível diligência com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente, a empresa solicita a revisão dessa conclusão, considerando que a jurisprudência do TCU admite inclusive documento materialmente ausente quando ele apenas demonstra condição preexistente e verificável.

A própria documentação interna preparada pela ALFA CAR antes da desclassificação já identificava expressamente os atestados VEMAN e AUTOMANIA como documentos existentes de sua habilitação técnica, o que reforça que não foram produzidos posteriormente nem constituem inovação documental.

Diante disso, a ALFA CAR requer:

1. o recebimento desta comunicação e sua juntada aos autos do Processo Administrativo nº 272/2025;
2. a reconsideração do ato de desclassificação, no exercício da autotutela administrativa;
3. o retorno do procedimento à fase de habilitação;
4. a reabertura controlada do campo de anexos, exclusivamente para a transmissão e análise dos documentos técnicos preexistentes;
5. a preservação e, se possível, a verificação dos registros técnicos, logs e eventos de transmissão referentes às convocações de 28/07/2026;

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N – Lote 05 – Quadra A – Parte KM 05 – Campo Redondo
São Pedro da Aldeia – RJ – CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



6. após a análise dos documentos, sendo reconhecido o atendimento às exigências do edital e do Termo de Referência, a habilitação da ALFA CAR e o regular prosseguimento do certame em seu favor.

Ressalta-se que a empresa não pretende que os documentos sejam considerados habilitação definitiva apenas por meio deste e-mail. Os documentos seguem anexos para comprovar sua existência anterior, requerendo-se que seja oportunizada sua apresentação formal no campo próprio do Compras.gov.br.

A medida solicitada não prejudica os demais licitantes, não altera a proposta de 16,75%, não modifica o resultado da disputa e permite que a Administração examine objetivamente a capacidade técnica da empresa, preservando a competitividade, o formalismo moderado e a seleção da proposta mais vantajosa.

Solicita-se, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail e de seus anexos, bem como a informação sobre sua juntada aos autos.

Atenciosamente,

APARECIDA CHRISTON

Representante legal

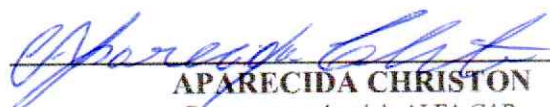
ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

CNPJ nº 47.317.448/0001-05

Telefone: (21) 97016-5837

E-mail: alfacar.manutencao@gmail.com

São Pedro da Aldeia/RJ, 30 de julho de 2026.


APARECIDA CHRISTON
Representante legal da ALFA CAR
CPF nº 924.843.797-49

47.317.448/0001-05

**ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO
DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**

Rod. RJ 140, s/nº - Lt. 05 - Qd. A - Parte - Km 05
Campo Redondo - CEP 28.942-246
São Pedro da Aldeia - RJ

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com





DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FALHA DE TRANSMISSÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2026 - UASG 930899

Processo Administrativo	272/2025
Declarante	APARECIDA CHRISTON
Empresa	ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
CNPJ	47.317.448/0001-05

Eu, APARECIDA CHRISTON, na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, DECLARO, sob as penas da lei e para fins de instrução do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, que os fatos relacionados ao envio da documentação de habilitação técnica ocorreram da seguinte forma:

1. Durante o prazo destinado ao envio de anexos em 28/07/2026, a empresa enfrentou instabilidade na conexão com a internet, circunstância comunicada no chat do Compras.gov.br, inclusive com pedido de prorrogação do prazo.
2. A documentação técnica havia sido previamente organizada no arquivo compactado denominado "HAB TÉCNICA _ OK.zip", que continha os seguintes documentos:
ALFACAR - ATESTADO CAPACIDADE TECNICA VEMAN .pdf;
ALFACAR - ATESTADO CAPACIDADE TECNICA AUTOMANIA.pdf; e
ALFACAR_CREARJ_VENC_311226.pdf.
3. Os documentos acima já existiam antes da convocação e antes da decisão de desclassificação. O atestado VEMAN é datado de 30/03/2023; o atestado AUTOMANIA, de 07/02/2023; e a Certidão de Registro do CREA/RJ nº 71233/2026 foi emitida em 02/04/2026, com validade até 31/12/2026.
4. Em razão da instabilidade da conexão, do envio de diversos anexos e da reabertura do prazo pelo órgão, a declarante acreditou, de boa-fé, que a transmissão da documentação técnica havia sido concluída juntamente com os demais arquivos enviados.
5. Somente após a comunicação da desclassificação foi constatado que o arquivo "HAB TÉCNICA _ OK.zip" não constava entre os anexos efetivamente recebidos pelo sistema.
6. A ausência do arquivo no sistema não decorreu de inexistência dos documentos, de produção posterior, de tentativa de alterar a proposta ou de intenção de omitir informação. Tratou-se de falha material de transmissão em contexto de instabilidade previamente comunicada.
7. A empresa permanece à disposição para apresentar os arquivos originais, permitir a verificação de sua autenticidade e prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos no processo administrativo.

São Pedro da Aldeia/RJ, 30 de julho de 2026.

APARECIDA CHRISTON
Representante legal da ALFA CAR
CPF nº 924.843.797-49

47.317.448/0001-05
ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO
DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Rod. RJ 140. s/nº - Lt. 05 - Qd. A - Parte - Km 05
Campo Redondo - CEP 28.942-246
São Pedro da Aldeia - RJ

ALFA CAR Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ.: 47.317.448/0001-05 - Insc. Municipal : 5866 - Insc. Estadual : 12.556.748
Rodovia RJ 140 S/N - Lote 05 - Quadra A - Parte KM 05 - Campo Redondo
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP : 28.942-246
Telefone : (22) 2320-6511 - Celular/Whatsapp : (21) 96475-3687 / 97016-5837 / 96442-3234
E-mail : alfacar.manutencao@gmail.com



Pregão Eletrônico
UASG 930899 - Nº 90005/2026
Lei 14.133/2021



Informações Gerais

Itens

Chat

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 47.317.448/0001-05 - Sr Licitante, vou reabrir o prazo, como requerido.

28/07/2026 às 15:32

Item 1

Sr pregoeiro no momento devido a instabilidade da rede, foi enviado a documentação básica. Aguardo diligências, se for o caso. Obrigado

28/07/2026 às 14:39

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 47.317.448/0001-05 - Sr Licitante, verifiquei que enviou alguns documentos, ainda há a necessidade de dilação de prazo?

28/07/2026 às 13:41

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:06:08 de 28/07/2026. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor ALFA CAR MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 47.317.448/0001-05.

28/07/2026 às 13:06

Item 1

Sr pregoeiro, no momento estamos enfrentando instabilidade no sinal da internet. Solicito a compreensão e peço a prorrogação do prazo.

28/07/2026 às 12:56

Mensagem do Pregoeiro

Item 1



Pregão Eletrônico
UASG 930899 - Nº 90005/2026
Lei 14.133/2021



Informações Gerais

Itens

Chat

28/07/2026 às 16:16

Item 1

O Sicaf está em dia mas irei enviar
28/07/2026 às 16:14

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 47.317.448/0001-05 - Sr Licitante, as seguintes certidões estão vencidas: FGTS. Municipal e estadual.

28/07/2026 às 16:04

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor ALFA CAR MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 47.317.448/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:34:00 do dia 28/07/2026. Justificativa: Prazo reaberto como solicitado pela Licitante..

28/07/2026 às 15:33

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 47.317.448/0001-05 - Sr Licitante, vou reabrir o prazo, como requerido.

28/07/2026 às 15:32

Item 1

Sr pregoeiro no momento devido a instabilidade da rede, foi enviado a documentação básica. Aguardo diligências, se for o caso. Obrigado

28/07/2026 às 14:39

Mensagem do Pregoeiro

Item 1



Pregão Eletrônico
UASG 930899 - Nº 90005/2026
Lei 14.133/2021



Informações Gerais

Itens

Chat

Item 1

Boa tarde Sr Pregoeiro, embora não foi solicitado por esse ilustríssimo Órgão, esta Empresa está apta a complementar as informações já prestadas de exequibilidade, como: memória de calculo e outros documentos pertinentes. Se for preciso, favor abrir enviar anexo novamente, por gentileza.

29/07/2026 às 12:34

Item 1

Enviado. Aguardo novas orientações.

28/07/2026 às 16:16

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:16:16 de 28/07/2026. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor ALFA CAR MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 47.317.448/0001-05.

28/07/2026 às 16:16

Item 1

O Sicaf está em dia mas irei enviar

28/07/2026 às 16:14

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 47.317.448/0001-05 - Sr Licitante, as seguintes certidões estão vencidas: FGTS. Municipal e estadual.

28/07/2026 às 16:04

~ Cleberson Souza

now



CIGAR 019

Iniciei por este tb

Informações Gerais

Itens

Chat

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia Senhores Licitantes, darei prosseguimento ao julgamento das propostas.

30/07/2026 às 10:15

Mensagem do Pregoeiro

Senhores Licitantes, boa tarde! Informo que a sessão será reaberta amanhã (30/07), às 10h.

29/07/2026 às 16:03

Item 1

Boa tarde Sr Pregoeiro, embora não foi solicitado por esse ilustríssimo Órgão, esta Empresa está apta a complementar as informações já prestadas de exequibilidade, como: memória de calculo e outros documentos pertinentes. Se for preciso, favor abrir enviar anexo novamente, por gentileza.

29/07/2026 às 12:34

Item 1

Enviado. Aguardo novas orientações.

28/07/2026 às 16:16

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:16:16 de 28/07/2026. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor ALFA CAR MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 47.317.448/0001-05.

28/07/2026 às 16:16

Item 1



AUTOMANIA IGUAÇU VEICULOS EIRELI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, com sede na Rodovia RJ 140, S/N-Lote 05-quadra A- parte KM05, bairro Campo Redondo, Cidade São Pedro Da Aldeia, Estado RJ, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 47.317.448/0001-05, prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e acessórios nos veículos automotivos leves e semipesados com motores a combustão a Gasolina, Álcool (flex.), GNV, e Diesel que, compreende **06** (seis) veículos, sendo **01** (um) **TORORANCH 2.0 turbo**, **01** (um) **TORO FREEDOM 1.8 + GNV**, **01** (um) **NISSAN FRONTIER 2.3 LE AT**, **01** (um) **HB20S 1.0 PLATINUM PLUS**, **01** (um) **SAVEIRO ROBUST**, **01** (um) **POLO CONFORTLINE 1.0** conforme discriminação abaixo:

- Retífica do motor;
- Recuperação da bomba e bico injetor;
- Recuperação da caixa de marcha, freio, suspensão;
- Recuperação do Radiador;
- Recuperação do Motor de partida, Alternador;
- Recuperação da suspensão dianteira e trazeirã;
- Recuperação do diferencial;
- Revisão do sistema da parte elétrica e eletrônica;
- Revisão do sistema de ar condicionado;
- Fornecimento de baterias, lâmpadas, lanterna, fusíveis;
- Fornecimento de Pivôs, Batentes, Amortecedores, Barra de Direção, Cruzetas, Rolamentos;
- Fornecimento de pneu;
- Fornecimento de Óleos, Filtros, Correias, Juntas, Pistões, Anéis, Casquilhos, Redutores;
- Serviços de Alinhamento de direção, balanceamento e cambagem;
- Serviços de Lanternagem, pintura e capotaria;
- Serviços de Lavagem e lubrificação;

Os serviços foram concluídos satisfatoriamente e dentro dos padrões de qualidade, no período de 03/01/2023 a 06/02/2023, conduzido sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico JOSÉ FERNANDO COBEIROS CREA-RJ 901006972/D e do Engenheiro Eletricista – Eletrônica ALCI GAMA DO ALMO CREA-RJ 891002988/D com um custo total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

NOVA IGUAÇU, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
DIRETOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALFACAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, com sede na **ROD. RJ 140, S/Nº - LOTE 05 – QUADRA A – PARTE KM 05**, bairro **CAMPO REDONDO**, CEP **28.942-246**, Cidade **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado **RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **47.317.448/0001-05**, inscrita no CREA RJ sob o nº **202320002**, prestou serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** nos veículos automotivos leves, semi-pesados e pesados com motores a combustão à gasolina / álcool (Flex), GNV e Diesel, que compreendem os **42** (quarenta e dois) veículos, sendo: 08 (oito) VW CAMINHÃO DELIVERY 9.170 placa BDY-9I54, BDY-9I61, BDY-9I62, BDY-9I63, BEQ-1F62, BEU-5F94, BEY-2J65 e RHA-4A93, 01 (um) VW CAMINHÃO DELIVERY 11.180 placa RJQ-1H58, 04 (quatro) VW CAMINHÃO ROBUST 17.190 placa BDY-9I59, BEI-7B28, BEK-5E26 e RHS-2G92, 01 (um) VW CAMINHÃO TREND 17.190 placa LJO-0H29, 15 (quinze) MB CAMINHÃO ACELLO 815 placa BEE-9442, BEK-5E18, BEK-5E19, BEK-5E20, BEK-5E24, BES-5I17, BES-5I44, BES-5I46, BES-5I48, BES-7H21, BEU-6C97, BEU-6I60, BEU-6I61, RHA-7D42 e BEU-9G09, 04 (quatro) MB CAMINHÃO ATEGO 1719 placa BEI-7B23, BEI-7B24, BES-5I21 e RHZ-7A65, 05 (cinco) TOYOTA HILUX PICK-UP placa BEK-8D42, BEK-9D41, BEK-9D42, BEK-9D44 e BEK-9D47, 01 (um) CHEVROLET S10 2.8 CDI PICK-UP placa QUR-8286, 02 (dois) FIAT STRADA placa QXQ-3E86 e RMN-0G24 e 01 (um) FIAT MOBI placa RGB-1B55, conforme discriminação abaixo:

- Recuperação de turbina, bomba injetora e bicos injetores de combustível;
- Recuperação de caixa de marcha, diferencial, transmissão e freio;
- Revisão do sistema de arrefecimento e radiador de água;
- Retífica de motor e revisão do sistema de ARLA;
- Revisão do sistema de ar condicionado,
- Recuperação do cesto aéreo hidráulico e guindaste tipo munck;
- Revisão da parte elétrica e eletrônica;
- Recuperação de motor de partida, alternador e caixa de fusíveis;
- Recuperação do sistema da direção, suspensão dianteira e traseira;
- Fornecimento de baterias, lâmpadas, relês, fusíveis, palhetas do limpador, lanternas e faróis;
- Fornecimento de pneus, rodas, câmara de ar e protetor;
- Fornecimento de óleos lubrificantes (motor, hidráulico, freio, caixa, diferencial), filtros e correias;
- Alinhamento de direção, balanceamento das rodas, cambagem e caster;
- Serviço de borracharia e pneumáticos;
- Serviço de lanternagem e funilaria, pintura e capotaria; e
- Serviços de lavagem e lubrificação.

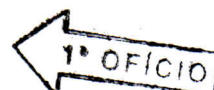
Os serviços foram concluídos satisfatoriamente não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos /serviços que foram compreendidos no período de 01/02/2023 à 30/03/2023, conduzidos sob a responsabilidade dos Engenheiros ALCI GAMA DO ALMO, Engenheiro Eletricista / Eletrônica, CREA-RJ 891002988/D e JOSÉ FERNANDO COBEIROS, Engenheiro Mecânico, CREA-RJ 901006972/D, com um custo no valor TOTAL de R\$ 175.624,15 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

São Pedro da Aldeia, 30 de março de 2023


Nilmar Lucas Pompermayer Baeta

CPF.: 135.684.597-52

Chefe de Frota



1º **OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS - SÃO PEDRO DA ALDEIA -**
R. Francisco Coelho Pereira, 119 - Loja C - Tel.: (22) 2621-1331 - CEP 23941-068
TITULAR: EUFRASIO GONÇALVES DE MELLO - Mat. 06/2280

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :
NILMAR LUCAS POMPERMAYER BIAETA - Ficha nº 87821

Em, 04/04/2023

EEJW 79993 CDE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Custas: R\$ 12,57

090233AA385948

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ

QR Code

André G. de Souza
Escriturante
Mat. 84183



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:

202312

Competência:

Marco/2023

Data e Hora da Emissão:

15/03/2023 14:33:00

Código Verificação:

51DF81531

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

47.317.448/0001-05

Inscrição Municipal:

7719810

Telefone:

2226453944..

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Nome de Fantasia:

ALFA CAR

Endereço:

RUA RJ 140 ,S/N LOTE:05; QUADRA:A - PARTE;;KM 05 ,CAMPO REDONDO - São Pedro da Aldeia-RJ

E-mail:

APARECIDACHRISTON2@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

20.938.292/0002-04 |

RG:

INSC:MUNICIPAL:

Telefone:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

Endereço:

PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE N° S/N° - DO KM 486,400 AO KM 487,298 - LADO BAIRRO: NOVA ANGRA (CUNHAMBEBE)

CIDADE: ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23933000

E-mail:

Não Informado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA E AR CONDICIONADO DOS ORÇAMENTOS N° 00001 AO 00031 DAS PLACAS: BEK-5E26 BEK-5E19 BES-7H21 BES-5144 BE5-6160 BEU-6160 BBE-9442 BES-5146 BEK-5146 LJ0-429 BDY-9162 BDY-9154 BES-5148 BES-5146 BDY-9161 BEI-7B23 BDY-9163 BEK-5E24 BEI-7B28 BEK-8D42 RJQ-1H58 BEU-9G09 BEU-6161 BEQ-1F62 BES-5117 BDY-9159 BEK-9D41 VALOR TOTAL: R\$44.792,11 BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8595 / CONTA CORRENTE: 99409-9

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 44.792,11

CNAE - 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Item da Lista de Serviços - 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUE



VALOR
SERVIÇOS:
R\$ 44.792,11

VALOR
DEDUÇÃO:
R\$ 0,00

DESC.
INCOND:
R\$ 0,00

BASE DE
CÁLCULO:
R\$ 44.792,11

ALÍQUOTA:
2%

VALOR ISS:
R\$ 895,84

VALOR ISS
RETIDO:
R\$ 0,00

DESC. COND:
R\$ 0,00

VALOR PIS:
R\$ 0,00

VALOR
COFINS:
R\$ 0,00

VALOR IR:
R\$ 0,00

VALOR INSS:
R\$ 0,00

VALOR CSLL:
R\$ 0,00

OUTRAS RETENÇÕES:
R\$ 0,00

VALOR
LÍQUIDO:
R\$ 44.792,11

DADOS COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS
Exigível

REGIME TRIBUTAÇÃO
Sociedade Limitada

SIMPLES NACIONAL
Sim (2%)

ISSQN RETIDO
Não

LOCAL, PRESTAÇÃO
SERVIÇO
São Pedro da Aldeia - RJ

LOCAL INCIDÊNCIA
São Pedro da Aldeia - RJ

Observação: Valor Aproximado dos Tributos Federais R\$ 6024,54 (Alíq 13,45), Tributos Estaduais R\$ 0,00 (Alíq 0,00 IBPT) e Municipal de R\$ 1885,75 (Alíq IBPT 4,21 IBPT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:

202331

Competência:

Abril/2023

Data e Hora da Emissão:

10/04/2023 17:25:00

Código Verificação:

CC146BA40

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

47.317.448/0001-05

Inscrição Municipal:

7719810

Telefone:

2226453944..

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Nome de Fantasia:

ALFA CAR

Endereço:

RUA RJ 140 ,S/N LOTE:05; QUADRA:A - PARTE,;KM 05 ,CAMPO REDONDO - São Pedro da Aldeia-RJ

E-mail:

APARECIDACHRISTON2@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

25.108.755/0001-35 |

RG:

INSC:MUNICIPAL:

Telefone:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

AUTOMANIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA

Endereço:

CARLOS MARQUES ROLLO N° LT 38 - DE 352 AO FIM - LADO PAR BAIRRO: JARDIM IMPÉRIO CIDADE: PENEDO - AL CEP: 26225290

E-mail:

Não Informado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de retífica do motor, Revisão na caixa de marcha, freio, suspensão, Sistema de parte Elétrica, eletrônica, ar-condicionado, Bomba e Bico injetor, Recuperação do Radiador, Motor de partida, Alternador, Módulo e Diferencial, Substituição de bateria, Lâmpada, lanterna, Fusíveis, Reles, Pivôs, Batentes, Pneus, Óleos, Filtros, Correias, Juntas, Pistões, Anéis, Cruzetas, Casquilhos, Retentores, Rolamentos, Barra de Direção, Amortecedores, Alinhamento de direção, Balanceamento, Cambagem, Lanternagem, Pintura, Capotaria, Lavagem e Lubrificação dos veículos: Pick-up Toro Ranch 2.0 Turbo, Pick-Up Toro Freedom 1.8, Pick-Up Nissan Frontier 2.3, Hyundai HB20 1.0, Saveiro Robust e Polo VW Confortline 1.0. Valor total: R\$19.800,00 banco Itaú agência: 8595 / conta corrente: 99409-9

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 19.800,00

CNAE - 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Item da Lista de Serviços - 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUE



VALOR
SERVIÇOS:
R\$ 19.800,00

VALOR
DEDUÇÃO:
R\$ 0,00

DESC.
INCOND:
R\$ 0,00

BASE DE
CÁLCULO:
R\$ 19.800,00

ALÍQUOTA:
2%

VALOR ISS:
R\$ 396,00

VALOR ISS
RETIDO:
R\$ 0,00

DESC. COND:
R\$ 0,00

VALOR PIS:
R\$ 0,00

VALOR
COFINS:
R\$ 0,00

VALOR IR:
R\$ 0,00

VALOR INSS:
R\$ 0,00

VALOR CSLL:
R\$ 0,00

OUTRAS RETENÇÕES:
R\$ 0,00

VALOR
LÍQUIDO:
R\$ 19.800,00

DADOS COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS
Exigível

REGIME TRIBUTAÇÃO
Sociedade Limitada

SIMPLES NACIONAL
Sim (2%)

ISSQN RETIDO
Não

LOCAL PRESTAÇÃO
SERVIÇO
São Pedro da Aldeia - RJ

LOCAL INCIDÊNCIA
São Pedro da Aldeia - RJ

Observação: Valor Aproximado dos Tributos Federais R\$ 2663,1 (Aliq 13,45), Tributos Estaduais R\$ 0,00 (Aliq 0,00 IBPT) e Municipal de R\$ 833,58 (Aliq IBPT 4,21 IBPT)



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO

71233/2026

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2026

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Razão Social: ALFA CAR MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Registro: 2023200072 Data Registro: 19/01/2023 CNPJ: 47.317.448/0001-05

Endereço: RODOVIA RJ-140, SN - LOTE 05 QUADRAA PARTE KM 05 CAMPO REDONDO - SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ
28.942-246

RAMOS ATIVIDADES:

3020 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA
2010 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 1.000.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

4520001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 7739099-ALUGUEL DE OUTRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, 7490104-ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL EXCETO IMOBILIÁRIOS 4530703-COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530702-COMÉRCIO POR ATACADOS DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, 7719599-LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOS, 4520007-SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, 4520002-SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 5229002-SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, 1413401-CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, 3314708-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, 3314712-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, 3314717-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES, 3314799-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 3319800-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4321500-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, 4322302-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, 4329103-INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS, 4329103-INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, 4329104 - 4330404-SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, 4399199-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4520004-SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 4642702-COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO 4142300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744099-COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4144001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 2542000 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 4520005 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4330401-IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330402 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330405-APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4330499-OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 4530701 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4161003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 7132201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSSE <https://sistemacrearj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/QV3725402> OU UTILIZE O QR CODE.

CREA-RJ - RUA BUENOS AIRES, 40, CENTRO, CEP 20070-022, RIO DE JANEIRO - RJ



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO

71233/2026

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2026

OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

4520-0/01 _ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 1413-4/01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA 2542-0/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA. EXCETO ESQUADRIAS 3314-1/08 _ MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS 3314-7/12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS 3314-7/16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS 3314-7/17 _ MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES 3314-1/99 _ MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4321-5/00 -INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/02 _ INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4329-1/03 -INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES. ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/02 _ INSTALAÇÃO DE PORTAS. JANELAS. TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS C DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4520-0/02 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520-0/07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, 4530-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE P-AS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS C ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO 4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 52290/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS 7490-1104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS 1719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR. 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7739"/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

JOSE FERNANDO COBEIROS

RNP: 2013088159 Registro: 1990100697 expedido em 31/08/1990

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuições: RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 19/01/2023 Inclusão como RT: 19/01/2023

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA

RESTRIÇÃO(ÕES) DE RAMO: Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado.

Esta certidão é válida em todo território nacional e sua validação é feita através do QR Code. Ela perderá a sua validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSSE <https://sistemacrearj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/QV3725402> OU UTILIZE O QR CODE.

CREA-RJ - RUA BUENOS AIRES, 40, CENTRO, CEP 20070-022, RIO DE JANEIRO - RJ



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO

71233/2026

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2026

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2026

MIGUEL ALVARENGA FERNANDEZ Y FERNANDEZ
PRESIDENTE DO CREA-RJ

WALLACE MAURICIO MAIA RONDA FILHO
COORDENADOR DE REGISTRO E CADASTRO

